

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - NATAL

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, neste ato representado por seu presidente, Sr. Rodrigo Oliveira Rocha e a SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, representado por seu presidente, Rafael Rocha Balarini, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – a presente Convenção Coletiva de Trabalho tem por objeto a autorização do labor dos empregados no comércio de Cachoeiro de Itapemirim nos dias e horários estabelecidos na Cláusula Segunda, ficando excluídos do presente acordo, os Supermercados, Hortifrutigranjeiros e Congêneres, assim como, o Shopping Sul e Shopping Cachoeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: Opcionalmente, as lojas de rede farão acordo individual com o Sindicatários para funcionamento no mês de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, ALIMENTAÇÃO E ABONO:

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ESPECIAL NATAL 2020			
DIAS	HORÁRIO	HORAS EXTRAS	ABONO ALIMENTAÇÃO
14 a 16/12/2020 – segunda a quarta-feira	09 às 20:00 hs	03 hs	R\$16,00
17 e 18/12/2020 – Quinta e Sexta -feira	09 às 21:00 hs	04 hs	R\$ 16,00
19/12/2020 – Sábado	08 às 18:00 hs	05 hs	R\$ 16,00
20/12/2020 – Domingo	10 às 16:00 hs	06 hs	R\$ 16,00
21/12/2020 - Segunda-feira	09 às 21:00 hs	02 hs	R\$ 16,00
22/12/2020 – Terça-feira	09 às 21:00 hs	02 hs	R\$ 16,00
23/12/2020 - Quarta-feira	09 às 21:00 hs	02 hs	R\$16,00
24/12/2020 – Quinta-feira	08 às 18:00 hs	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa pagará abono alimentação de R\$16,00 (Dezesseis Reais) aos funcionários que laborarem nos dias e horários do presente acordo, em espécie e no dia laborado, independente de trabalharem ou não em regime de escala.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica garantindo o intervalo para repouso ou alimentação, previsto no Artigo 71 da CLT “caput” ou seja, no mínimo uma e no máximo duas horas de almoço, para todos os trabalhadores que laborarem nos dias e horários do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPENSAÇÃO DE HORAS – As empresas, independentemente de terem ou não funcionado nos dias e horas estipuladas na cláusula segunda, não poderão em hipótese alguma exigir o labor dos seus funcionários nos dias e horários a seguir:

DIAS	STATUS	HORAS COMPENSADAS
15/02/2021-Segunda-feira de carnaval	Fechado	8 hs
16/02/2021 – Terça-feira de carnaval	Fechado	8 hs
17/02/2021- Quarta-feira de cinzas	Abre às 12:00 hs	4 hs
01/04/2021-Quinta-feira (semana santa)	Fecha às 14:00 hs	4 hs

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que saírem de férias no período de compensação, bem como aos que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos, fica assegurado o direito ao pagamento das horas extras decorrentes do horário especial de natal. (art. 59 3º. CLT).



CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DO HORARIO DE TRABALHO - É obrigatória a utilização do livro de ponto ou cartão mecanizado, independentemente do numero de empregados.

CLAUSULA SEXTA - DAS INFRACOES - As infrações ao disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho, serão punidas com multa 50% correspondente ao valor do salário mínimo por empregado atingido, e por cláusula infringida, revertendo seu valor em benefício das partes prejudicadas, ou seja, 100% (cem por cento) para o empregado, sem prejuízo do pagamento ao empregado de todas as horas laboradas, na forma de horas extras com adicional 50% (cinquenta por cento) sobre a hora inclusive com todos os legais incidentes.

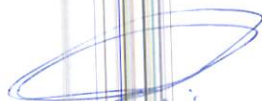
PARÁGRAFO ÚNICO: As partes contratantes se comprometem, antes de aplicara penalidade prevista no "caput" desta cláusula, a notificar por escrito o infrator, sobre a cláusula que esta sendo infringida dando -lhe um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação que o mesmo adote as providências necessárias objetivando a sua regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO -O presente Acordo Coletivo de Trabalho será fiscalizado, rigorosamente, pelo Sindicato dos Empregados no Comercio do Estado do Espírito Santo e pelo Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeiro de Itapemirim.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPETÊNCIA - Será da competência da justiça do trabalho para dirimir quaisquer duvidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, tendo as partes acordantes legitimidade para propor Ação de Cumprimento em favor da totalidade de seus representantes, associados ou não da Entidade Sindicais.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de trabalho vigorará a partir de sua assinatura e em seus prazos.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 01 de Novembro de 2020.



Rodrigo Oliveira Rocha
Presidente - Sindicato dos Empregados no Estado do Espírito Santo



Rafael Rocha Balarini
Presidente - Comércio Varejista de Cachoeiro de Itapemirim/ES